



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4315/10  
PLCL Nº 020/10

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº *126* /11 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 076/11 - CCJ

**Inclui § 18 no art. 5º da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo sobre a tributação de imóvel residencial que permanecer desocupado por mais de 1 (um) ano.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 076/11 - CCJ, de autoria do vereador Pedro Ruas.

Salvo outro entendimento os recorrentes não apresentaram questões de legalidade, para que fizéssemos outra leitura a não ser o entendimento da relatoria inicial.

Esta Comissão deve balisar seus pareceres pela constitucionalidade ou não das Proposições apresentadas no âmbito municipal. Não pode se deixar levar pelas questões de mérito, como pretendem os subscritores, razão pela qual mantemos a posição inicial, expressa em 4 de abril de 2011.

Portanto, esta Comissão, em consonância com o Parecer anterior, conclui pela **existência de óbice de** natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2011.

  
Vereador Bernardino Vendruscolo,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

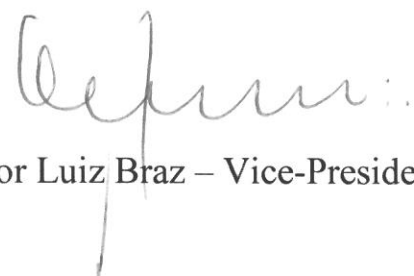
PROC. Nº 4315/10  
PLCL Nº 020/10  
Fl. 2

PARECER Nº 126 /11 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 076/11 - CCJ

Aprovado pela Comissão em 21-06-11

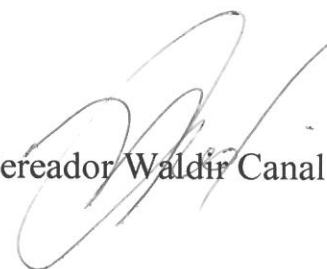
  
Vereador Elói Guimarães – Presidente

  
Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Reginaldo Pujol  
EM LICENÇA

  
Vereador Adeli Sell

  
Vereador Waldir Canal

